

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 20.116.956-9, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
40.666.894/0001-78	CGH ENERGIA ARIRANHA DO IVAI LTDA

Logradouro e Número

GLB ARIRANHA DO IVAI RIO AZUL, S/N, SECÇÃO D

Bairro

ZONA RURAL

Município / UF

Ariranha do Ivaí/PR

CEP

86.880-000

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CPF / CNPJ	Razão Social	Porte
40.666.894/0001-78	CGH ENERGIA ARIRANHA DO IVAI LTDA	Pequeno
Atividade		
Geração Hidrelétrica		
Atividade Específica		
Central Geradora Hidrelétrica - CGH		
Detalhes da Atividade		
cgħ ariranha 1,5 mw		
Coordenadas UTM(E-N)	Logradouro e Número	
444982,6 - 7301456,6	Rio Ariranha, S/N, GLEBA ARIRANHA E RIO AZUL	
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF
Ivaí	---	Ariranha do Ivaí/PR
		CEP
		86.880-000

3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA

Dados Hidrológicos

Corpo Hídrico

Ribeirão Ariranha

Vazão Assegurada (m³/s)	Vazão Sanitária (m³/s)	Vazão Q7, 10 (m³/s)	Comprimento do TVR (m)	Engolimento Máximo (m³/s)	Nº Portaria Outorga
1.71	0.30	0.61	1500.00	3.54	16074/2022

Dados do Lago

Área do Reservatório (ha)	Área da Calha do Rio (ha)	Área de Alagamento (ha)	Tempo de Residência da Água (h)
0.00	0.00	---	00:00

Regime de Operação

A Fio D Água

Volume Útil (m³/s)

Cota Máxima Maximorum (m)

Cota Mínima de Operação (m)

0.00

537.27

null

Barramento

Tipo de Barramento

Soleira de Desvio

Comprimento (m)

16.11

Altura (m)

0.50

Sistema Adutor

Canal	Túnel	Conduto Forçado
Comprimento (m)	Comprimento (m)	Comprimento (m)
245.00	---	175.00
Largura (m)	Largura (m)	Diâmetro (m)
3.50	---	1.30
Profundidade (m)	Altura (m)	Nº Unidades
2.00	---	1

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS

Município

Ariranha do Ivaí

Margem Corpo Hídrico

Local da Casa de Força

Ariranha do Ivaí

Margem Direita e Esquerda

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES

1. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS foi emitida conforme informações prestadas no Sistema de Gestão Ambiental - SGA e de acordo com a legislação vigente, aprovando a localização e a concepção do empreendimento, voltado a Geração de Energia Hidrelétrica, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes do cadastro e requerimento apresentados.
2. O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e seus decretos regulamentadores.
3. Na ocorrência de ampliações ou alterações definitivas que venham a ocorrer no empreendimento e atividade objeto da presente Licença Ambiental Simplificada - LAS, este IAT deve ser, obrigatoriamente, consultado.
4. Todas as medidas mitigadoras previstas no Plano de Controle Ambiental - PCA deverão ser integralmente implementadas, bem como deverão ser elaborados os relatórios de acompanhamento conforme cronograma.
5. Durante a operação do empreendimento e atividade, ora dispensados do licenciamento ambiental, devem ser adotadas práticas e procedimentos adequados de trabalhos, de forma a assegurar a proteção do meio ambiente.
6. O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCHs e UHEs sobre as CGHs.
7. Esta Licença foi concedida com base nas informações prestadas pelo requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
8. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
9. As intervenções nas áreas de preservação permanente deverão estar restritas ao mínimo necessário para a implantação e operação do empreendimento, não devendo ser afetada por áreas de empréstimo ou bota-fora, pátio de madeira ou outras estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras.
10. A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

11. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

12. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.

13. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

14. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

15. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

16. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

17. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

18. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas pelo empreendedor em um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

19. DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- Central de Geração Hidrelétrica - CGH Ariranha do Ivaí
- Rio Ariranha - Sub bacia 64 - Rio Ivaí, Bacia 06 - Rio Paraná
- Coordenadas UTM do Barramento: 22J 444.875 E, 7.301.185 N
- Coordenadas UTM da Casa de Força: 22J 445.250 E, 7.301.302 N
- Nível de Água de Montante: 535,00 m
- Nível de Água de Jusante: 484,60 m
- Nível de Água Máximo Maximorum: 537,27 m
- Queda Bruta: 50,40 m
- Barramento: Soleira de desvio à gravidade com estrutura em concreto com 16,11 m de comprimento e 0,50 m de altura.
- Reservatório: Não haverá formação de reservatório
- Canal de adução e aproximação: 245,00 m de comprimento total dos quais 35,00 m referem-se ao canal de aproximação, 3,50 m de largura e 2,00 m de profundidade (coluna de água)
- Conduto forçado: 175,00 m de comprimento, sendo 150,0 m do conduto principal 25,00 m após bifurcação com dois condutos;
- Canal de fuga: 15 metros de comprimento

20. DADOS DO EMPREENDIMENTO (continuação):

- Vazão sanitária: 0,305 m³/s, Portaria: 16074/2022/OP-GOUT, com validade até 07/12/2025
- Trecho de Vazão Reduzida - TVR: 1500,00 m de extensão
- Área de supressão vegetal: Autorização Florestal - Uso Alternativo do Solo nº 2041.5.2023.06534 (Recibo 24121229) para uma área de 0,3638 hectares de Floresta Ombrófila Mista (estágio médio)
- Índice de Degradação Ambiental - IDA: 2,60
- Potência: 1,50 MW

21. Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico.

22. Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas à alagamento/inundação.

23. As áreas de empréstimo, bota-espera ou bota-fora não poderão estar localizadas em áreas com cobertura florestal nativa.

24. Apresentar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início das obras, atualização do cronograma físico-financeiro para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no PCA, e, se aplicável, atualização do layout das estruturas do canteiro de obras, dando ênfase àquelas destinadas à gestão ambiental do empreendimento, bem como apresentando os parâmetros utilizados para os seus dimensionamentos.

25. Deverá ser apresentada a outorga de direito de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra, até quando do início de operação do empreendimento.

26. Manter a vazão remanescente de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,305 m³/s ou 305 l/s.

27. Implementar e Executar todos os programas e recomendações no Plano de Controle Ambiental, mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.

28. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas do PCA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade semestral durante a fase de instalação e em periodicidade anual a partir da operação do empreendimento.

29. Em atendimento ao Art. 8º da Lei nº 20.929, de 17/12/2021, a qual suspende os processos de compensação em trâmite no Instituto de Água e Terra (IAT), instruídos com base no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e que estejam pendentes de formalização do respectivo Termo de Compromisso, até que seja publicado o regulamento indicado no art. 5º desta Lei, fica o empreendedor obrigado a retomar as tratativas em relação a compensação ambiental assim que expedido o regulamento indicado no art. 5º da Lei nº 20.929, de 17/12/2021, devendo ser protocolado neste IAT o pedido de formalização do Termo de Compromisso, até quando do início das obras.

30. Deverá atender as cláusulas do Termo de Compromisso firmado entre o Instituto Água e Terra e a CGH Energia Ariranha do Ivaí Ltda referente a compensação ambiental prevista no artigo 17º da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), protocolo nº 22.481.221-3.

31. O Plano de Supressão Vegetal deverá ser realizado em conformidade às condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal - Uso Alternativo do Solo nº 2041.5.2023.06534, devendo prever a demarcação referente à área do polígono aprovado para supressão.

32. Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da CGH Ariranha do Ivaí, conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996 antes do início de Operação do empreendimento.

33. Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes e após o enchimento do canal. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, visando o registro histórico do empreendimento, com imagens datadas e georreferenciadas.

34. O empreendedor deverá manter página na internet com o nome do empreendimento, <<http://www.cghariranhadovai.com.br/>>, na qual deverá conter as informações da CGH Ariranha do Ivaí, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, bem como disponibilizar informações referentes ao acesso público para visitação ao Salto do Ariranha, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

35. O empreendedor deverá executar duas campanhas de monitoramento de fauna pré-obra e apresentar o relatório final das mesmas para aprovação do Setor de Fauna do IAT, em conformidade à Autorização Ambiental de Monitoramento de Fauna Silvestre Terrestre e Aquática.

36. Durante o período da Instalação do empreendimento deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna, com uma campanha por ano durante o período de instalação, bem como proceder a afugentamento e resgate de fauna, em conformidade às Autorizações Ambientais vigentes.

37. Dar continuidade ao monitoramento de fauna, com campanhas sazonais, bem como proceder a afugentamento e resgate de fauna, em conformidade às Autorizações Ambientais vigentes.

38. A Linha de Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do licenciamento ambiental, com definição do traçado e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário, de acordo com o estabelecido na Resolução SEDEST nº 13/2021, ou norma que a substitua, com apresentação da licença antes do início da Operação da CGH.

39. O empreendedor deverá informar ao órgão ambiental quando do início das obras.

40. Apresentar laudo de conclusão da obra, acompanhado de material fotográfico datado e georreferenciado, elaborado por profissional com a devida anotação de responsabilidade técnica, antes do início de operação da CGH.

41. Apresentar em até 120 dias, em protocolo específico, proposta de cercamento do canal de adução considerando o Parecer Técnico Final 002/2025. A obra deverá estar concluída até o enchimento do canal.

42. Esta Licença Ambiental Simplificada foi emitida para CGH com a potência de 1,5 MW.

Curitiba, 27 de Janeiro de 2025

Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

JOSE VOLNEI BISOGNIN
Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais